

DECRETO N° 21.285, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

Redefine a situação permissional e operacional dos permissionários do Mercado Público Central, permite a continuidade de uso, para os atuais ocupantes adimplentes, dos boxes, lojas e bancas, determina reintegração dos espaços com ocupação irregular ou em situação de inadimplência e determina licitação para os espaços vazios.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III do artigo 15 e o inciso II do artigo 94, todos da Lei Orgânica do Município e;

Considerando que o Mercado Público Central é um patrimônio imaterial da cidade de Porto Alegre e se constitui em equipamento icônico no Centro Histórico, símbolo da história, da cultura e da vida dos Porto- alegrenses;

considerando o esforço do atual governo municipal em requalificar, modernizar, reformar e melhorar as instalações e a gestão do mercado público, com elevados investimentos, a começar pela pintura externa e interna, a recuperação dos elevadores e das escadas rolantes, a reforma e ampliação do sistema elétrico, entre outros;

considerando a decisão do atual governo de transformar Porto Alegre em um destino turístico relevante e o Mercado Público Central ser um atrativo significativo da economia, da arquitetura, da gastronomia, do artesanato e da história do povo e da capital dos gaúchos;

considerando a decisão administrativa que revogou a Concorrência Pública nº 10/20, porque o modelo proposto de Concessão não foi percebido como o mais adequado para o Mercado Público Central;

considerando que há interesse na manutenção de atividades típicas de Mercado Público de grandes cidades brasileiras, caracterizadas pela exploração comercial exercida pelos comerciantes que lá estão, conhecidos como “Mercadeiros”, mantendo- se assim as tradições do Mercado Público Central;

considerando que há também interesse em agregar novas atividades, como forma de modernizar o Mercado Público Central, incentivar o empreendedorismo, fomentar a atividade econômica e ocupar os espaços vazios;

considerando o interesse da atual administração em dar tratamento isonômico e uniforme aos atuais e futuros comerciantes e Mercado Público Central;

considerando a importância de assegurar as boas práticas comerciais, em consonância com os princípios de Defesa do Consumidor e regulamentos sanitários, visando a preservar a tradição e a qualidade das relações de consumo estabelecidas no âmbito do Mercado Público Central;

considerando que, após o incêndio ocorrido em 2013, muitos “Mercadeiros” tiveram suas atividades econômicas afetadas, sobretudo pelo fechamento do 2º piso do prédio do Mercado Público;

considerando o Estado de Calamidade Pública ainda em vigor Decreto nº 20.889, de 4 de janeiro de 2021, em decorrência do enfrentamento da Pandemia do Corona Vírus, que impactou sobremaneira nas atividades econômicas;

considerando o interesse público em permitir a continuidade de uso para os atuais ocupantes dos boxes, lojas e bancas que se encontram em situação de adimplência, exercendo atividades econômicas típicas de Mercado Público – que refletem essa cultura – e, por outro lado, considerando a necessidade de prover os espaços que se encontram desocupados;

D E C R E T A:

Seção I **Das Condições para Outorga da Permissão de Uso**

Art. 1º Fica permitida, por prazo indeterminado, a continuidade de uso dos boxes, lojas e bancas daqueles “Mercadeiros” em situação de adimplência, que:

I – tenham ocupado box, loja ou banca do Mercado Público Central com permissão do Poder Público Municipal;

II – estejam em dia com os pagamentos da outorga mensal e/ou de eventual parcelamento especial de débitos inscritos em Dívida Ativa junto à Secretaria Municipal da Fazenda de Porto Alegre (SMF);

III – comprovem regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, bem como a inexistência de impedimentos ou suspensão do direito de contratar com a Administração Pública;

IV – firmem novos Termos de Permissão de Uso Onerosa (TPU), formalizando expressa concordância e anuênci a os novos valores de outorga fixados pela Secretaria Municipal da Fazenda e às condições de reajuste, obrigações e precariedade do TPU;

§ 1º Os “Mercadeiros” aptos a permanecerem nos boxes, lojas e bancas são aqueles identificados no Anexo I deste Decreto, para exercerem atividades típicas de Mercado Público, conforme finalidades de utilização e locais originariamente permitidos, ali especificados, desde que atendam às condições referidas neste artigo.

§ 2º Os “Mercadeiros” que, por conta do incêndio de 2013, não puderam exercer suas atividades comerciais no piso superior e/ou que tiveram que ocupar espaços provisórios no térreo do Mercado Público Central, todos identificados no Anexo II deste Decreto, cumpridas as condições referidas no *caput* deste artigo, deverão retornar para os espaços previstos nos respectivos Termos de Permissão de Uso originais, bem como iniciar suas atividades até 15 de março de 2022, ficando assegurada a manutenção das condições financeiras vigentes, pelo prazo de 6 (seis) meses, contados da publicação deste Decreto.

§ 3º A verificação quanto à adimplência dos valores de outorga a que se refere o inciso II do *caput* deste artigo não abrangerá o período de abril a dezembro de 2020, cujas condições de pagamento tenham sido flexibilizadas por decretos municipais, no âmbito das medidas mitigadoras dos efeitos sociais e econômicos provocados pela pandemia de COVID-19.

Art. 2º Somente poderão permanecer nos boxes, lojas e bancas os “Mercadeiros” que firmarem novos TPUs, independentemente de terem, ou não, permissões ainda vigentes, sendo que a assinatura dos novos instrumentos, a ocorrer até 11 de fevereiro de 2022, implicará a adesão, por parte dos permissionários, às novas regras.

Seção II **Da Desocupação do Imóvel**

Art. 3º Não poderão permanecer nos espaços ocupados, devendo restituí-los ao Município impreterivelmente até 18 de fevereiro de 2022, sob pena de reintegração de posse:

I – os atuais “Mercadeiros”, listados nos Anexos I e II deste Decreto, que não aceitarem as condições estabelecidas neste Decreto e/ou que não firmarem os TPUs até a data estabelecida no art. 2º deste Decreto;

II – os “Mercadeiros” que estiverem em situação de inadimplência ou outra irregularidade insanável na data da publicação deste Decreto;

III – os ocupantes que porventura não tenham tido nenhum tipo de autorização do Poder Público.

§ 1º Os “Mercadeiros” que, comprovadamente, não tiverem sido notificados para pagamento, antes da edição deste Decreto, poderão quitar o débito e requerer os benefícios do art. 1º deste Decreto, desde que preenchidos os requisitos e as condições ali estabelecidos.

§ 2º Até a data da assinatura dos novos TPUs ou da efetiva desocupação do imóvel, mediante vistoria pelo órgão gestor do patrimônio imobiliário municipal, são devidos os valores de outorga mensal, referentes às permissões de uso vigentes ou vencidas.

Art. 4º As padarias que hoje ocupam o andar térreo e o segundo andar do Mercado Público, deverão restringir sua ocupação ao andar térreo somente.

Parágrafo único. Os estabelecimentos citados no *caput* deste artigo terão 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação deste Decreto, para desocupação dos espaços ocupados no segundo andar, devendo restituí-los ao Município, sob pena de reintegração de posse:

Seção III Dos Documentos e Procedimentos para Formalização dos Novos TPUs

Art. 5º As certidões e documentos comprobatórios das condições estabelecidas neste Decreto, conforme relação constante no Anexo III, deverão ser providenciados e protocolados pelos “Mercadeiros” junto à Equipe Técnica de Cobrança da Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio (SMAP) até 14 de janeiro de 2022, sob pena de perder as prerrogativas previstas neste Decreto.

Art. 6º Constatada divergência em relação à denominação dos “Mercadeiros” indicados nos Anexos I e II deste Decreto, o novo TPU poderá ser emitido conforme registro atualizado perante a Junta Comercial, exclusivamente no que se refere às alterações de razão social, não admitida troca de pessoa jurídica e respectivo número de inscrição no CNPJ, bem como modificação da atividade econômica principal da empresa, que deverá ser mantida em consonância com a finalidade originária da permissão de uso.

Seção IV Da Licitação dos Espaços Vagos

Art. 7º A ocupação dos boxes, lojas e bancas ou de outros espaços públicos do Mercado Público Central que estão vazios se dará por meio de licitação, cujos procedimentos devem iniciar imediatamente.

Parágrafo único. Os espaços que forem desocupados pelos motivos referidos nos incs. I a III do art. 3º deste Decreto também serão reocupados por meio de licitação.

Seção V Da Atualização dos Valores de Outorga

Art. 8º Os valores da outorga dos novos TPUs serão aqueles que constam no laudo da SMF que será divulgado até o dia 3 de janeiro de 2022, correspondendo à remuneração mensal pela utilização da área útil do próprio municipal, a fim de ajustá-los aos preços de mercado, sujeitos a reajuste anual de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE), ou outro que vier a substituí-lo.

Parágrafo único. Além do valor da outorga, os permissionários também deverão arcar, mensalmente, com as despesas e encargos condominiais.

Seção VI Da Revogação da Permissão de Uso

Art. 9º O TPU poderá ser revogado, a qualquer tempo, observado o interesse público, atendendo-se à precariedade do título, sem direito à indenização de qualquer natureza por parte do permissionário.

§1º São causas para revogação automática do TPU, com imediata reintegração do espaço pelo Município:

I – o inadimplemento do pagamento da outorga fixa do TPU por 3 (três) meses ou mais, consecutivos ou não;

II – o descumprimento de prazos ou condições para pagamento de valores de outorga decorrentes de permissão de uso inscritos em Dívida Ativa, objeto de parcelamento especial junto à SMF;

III – a utilização do imóvel com desvirtuamento da atividade comercial permitida;

IV – a sublocação, cedência, arrendamento, alienação ou transferência, a qualquer

título, da área permissionada a terceiros, total ou parcialmente;

V – a prática ou promoção de atividades ilícitas;

VI – o fechamento do box, loja ou banca ou a descontinuidade das atividades desenvolvidas na área permissionada, de forma reiterada ou continuada, sem prévia autorização do Município;

VII – o descumprimento reiterado ou continuado de normas, regulamentos ou determinações dos órgãos de licenciamento e/ou fiscalização, em especial daqueles relacionados ao funcionamento e operação do Mercado Público Central, aos direitos do consumidor, às condições sanitárias, de higiene e segurança do trabalho; e

VIII – a alteração substancial do objeto social, tornando a nova atividade econômica da pessoa jurídica incompatível com a finalidade permitida para o uso do imóvel, bem como dissolver ou extinguir o registro da pessoa jurídica titular da permissão.

§ 2º Para os fins de aplicação do disposto no inc. VII do § 1º deste artigo, considera- se prática reiterada ou continuada a ocorrência de 3 (três) ou mais idênticas infrações verificadas no período de 1 (um) ano, devidamente formalizadas por intermédio de notificações ou de auto de infração em um ou mais procedimentos de fiscalização.

Seção VII **Das Disposições Finais**

Art. 10. O prazo, valor, forma de pagamento, obrigações e demais condições de execução do presente Decreto deverão constar em Termo de Permissão de Uso, a ser firmado com os “Mercadeiros” que atenderem as condições previstas neste regulamento.

Art. 11. Deverão ser uniformizados os critérios de vigência dos TPUs do Mercado Público Central, de modo que todos os permissionários, novos e antigos, passem a ter permissões de uso com as mesmas condições.

Art. 12. Aplicam- se às permissões de uso previstas neste Decreto os dispositivos do Decreto nº 20.355, de 13 de setembro de 2019, e alterações, naquilo em que não houver conflito.

Art. 13. As situações não reguladas neste Decreto e/ou no TPU serão dirimidas pela Secretaria Municipal da Administração e Patrimônio (SMAP).

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Ficam revogados:

- I – o Decreto nº 11.896, de 14 de janeiro de 1998;
- II – o Decreto nº 11.916, de 18 de fevereiro de 1998;
- III – o Decreto nº 12.295, de 30 de março de 1999;
- IV – o Decreto nº 12.390, de 29 de junho de 1999;
- V – o Decreto nº 12.890, de 31 de agosto de 2000;
- VI – o Decreto nº 12.889, de 31 de agosto de 2000;
- VII – o Decreto nº 12.919, de 21 de setembro de 2000;
- VIII – o Decreto nº 12.991, de 10 de novembro de 2000;
- IX – o Decreto nº 12.998, de 16 de novembro de 2000;
- X – Decreto nº 13.048, de 18 de dezembro de 2000;
- XI – o Decreto nº 13.235, de 24 de maio de 2001;
- XII – o artigo 3º do Decreto nº 13.250, de 06 de junho de 2001;
- XIII – o Decreto nº 13.315, de 25 de julho de 2001;
- XIV – o Decreto nº 13.308, de 23 de julho de 2001;
- XV – o Decreto nº 13.363, de 23 de agosto de 2001;
- XVI – o Decreto nº 13.366, de 24 de agosto de 2001;
- XVII – o Decreto nº 13.414, de 26 de setembro de 2001;
- XVIII – o Decreto nº 13.424, de 01 de outubro de 2001;
- XIX – o Decreto nº 13.548, de 11 de dezembro de 2001;

- XX – o Decreto nº 13.658, de 11 de março de 2002;
- XXI – o Decreto nº 13.688, de 08 de abril de 2002;
- XXII – o Decreto nº 13.814, de 23 de julho de 2002;
- XXIII – o Decreto nº 13.815, de 23 de julho de 2002;
- XXIV – o Decreto nº 13.891, de 25 de setembro de 2002;
- XXV – o Decreto nº 13.945, de 01 de novembro de 2002;
- XXVI – o Decreto nº 13.971, de 25 de novembro de 2002;
- XXVII – o Decreto nº 14.063, de 13 de janeiro de 2003;
- XXVIII – o Decreto nº 14.064, de 13 de janeiro de 2003;
- XXIX – o Decreto nº 14.135, de 14 de março de 2003;
- XXX – o Decreto nº 14.131, de 13 de março de 2003;
- XXXI – o Decreto nº 14.182, de 02 de maio de 2003;
- XXXII – o Decreto nº 14.460, de 03 de fevereiro de 2004;
- XXXIII – o Decreto nº 14.478, de 18 de fevereiro de 2004;
- XXXIV – o Decreto nº 14.525, de 06 de abril de 2004;
- XXXV – o Decreto nº 14.540, de 27 de abril de 2004;
- XXXVI – o Decreto nº 14.561, de 27 de maio de 2004;
- XXXVII – o Decreto nº 14.679, de 18 de outubro de 2004;
- XXXVIII – o Decreto nº 14.723, de 25 de novembro de 2004;
- XXXIX – o Decreto nº 14.724, de 25 de novembro de 2004;
- XL – o Decreto nº 15.078, de 10 de fevereiro de 2006;

- XLI – o Decreto nº 15.186, de 23 de maio de 2006;
- XLII – o Decreto nº 15.195, de 31 de maio de 2006;
- XLIII – o Decreto nº 15.216, de 19 de junho de 2006;
- XLIV – o Decreto nº 15.250, de 12 de julho de 2006;
- XLV – o Decreto nº 15.375, de 23 de novembro de 2006;
- XLVI – o Decreto nº 15.335, de 24 de outubro de 2006;
- XLVII – o Decreto nº 15.379, de 27 de novembro de 2006;
- XLVIII – o Decreto nº 15.468, de 22 de janeiro de 2007;
- XLIX – o Decreto nº 15.514, de 13 de março de 2007;
- L – o Decreto nº 15.712, de 1º de novembro de 2007;
- LI – o Decreto nº 15.802, de 15 de janeiro de 2008;
- LII – o Decreto nº 15.877, de 17 de março de 2008;
- LIII – o Decreto nº 16.056, de 08 de setembro de 2008;
- LIV – o Decreto nº 16.444, de 16 de setembro de 2009;
- LV – o Decreto nº 16.625, de 23 de fevereiro de 2010;
- LVI – o Decreto nº 16.856, de 19 de novembro de 2010;
- LVII – o Decreto nº 17.085, de 25 de maio de 2011;
- LVIII – o Decreto nº 17.088, de 26 de maio de 2011;
- LIX – o Decreto nº 17.321, de 27 de setembro de 2011;
- LX – o Decreto nº 17.347, de 06 de outubro de 2011;

- LXI – o Decreto nº 17.475, de 22 de novembro de 2011;
- LXII – o Decreto nº 17.531, de 05 de dezembro de 2011;
- LXIII – o Decreto nº 17.570, de 19 de dezembro de 2011;
- LXIV – o Decreto nº 17.571, de 19 de dezembro de 2011;
- LXV – o Decreto nº 17.650, de 06 de fevereiro de 2012;
- LXVI – o Decreto nº 17.719, de 2 de abril de 2012;
- LXVII – o Decreto nº 17.973, de 17 de setembro de 2012;
- LXVIII – o Decreto nº 18.056, de 09 de novembro de 2012;
- LXIX – o Decreto nº 18.214, de 25 de fevereiro de 2013;
- LXX – o Decreto nº 18.216, de 25 de fevereiro de 2013;
- LXXI – o Decreto nº 18.784, de 18 de setembro de 2014;
- LXXII – o Decreto nº 18.789, de 24 de setembro de 2014;
- LXXIII – o Decreto nº 18.790, de 24 de setembro de 2014;
- LXXIV – o Decreto nº 18.791, de 24 de setembro de 2014;
- LXXV – o Decreto nº 18.792, de 24 de setembro de 2014;
- LXXVI – o Decreto nº 18.793 de 24 de setembro de 2014;
- LXXVII – o Decreto nº 18.794, de 24 de setembro de 2014;
- LXXVIII – o Decreto nº 18.795, de 24 de setembro de 2014;
- LXXIX – o Decreto nº 18.796, de 24 de setembro de 2014;
- LXXX – o Decreto nº 18.960, de 05 de março de 2015;

LXXXI – o Decreto nº 18.969, de 13 de março de 2015;

LXXXII – o Decreto nº 19.024, de 30 de abril de 2015;

LXXXIII – o Decreto nº 19.071, de 1º de julho de 2015;

LXXXIV – o Decreto nº 19.318, de 19 de fevereiro de 2016;

LXXXV – o Decreto nº 19.459, de 02 de agosto de 2016;

LXXXVI – a Portaria SMIC nº 102, de 17 de novembro de 1981.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 21 de dezembro de 2021.

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre– se e publique– se.

Roberto Silva da Rocha,
Procurador– Geral do Município.

ANEXO I - RELAÇÃO MERCADEIROS - MERCADO PÚBLICO CENTRAL DE PORTO ALEGRE

Nº ORDEM	QUADRANTE	LOJA/BANCA	ÁREA	FINALIDADE DA PERMISSÃO	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	DECRETOS AUTORIZATIVOS
1	Q1	Balcão do Peixe 1	20,66 m ²	Exploração de atividade comercial varejista de peixaria	Peixaria Collar Ltda.	04.216.899/0001-35	Decreto nº 13.688/2002, alterado pelo Decreto nº 13.945/2002
2	Q1	Balcão do Peixe 2	17,98 m ²	Exploração de atividade comercial varejista de peixaria	Peixaria São Lourenço Ltda.	02.719.701/0001-00	Decreto nº 13.048/2000
3	Q1	Balcão do Peixe 3	74,70 m ²	Exploração de atividade comercial varejista de peixaria	Peixaria Rainha do Mar Ltda.	03.516.442/0001-83	Decreto nº 13.048/2000
4	Q1	Balcão do Peixe 4	25,09 m ²	Exploração de atividade comercial varejista de peixaria	Mar Aberto Comércio de Pescados Ltda.	02.127.105/0001-31	Decreto nº 13.048/2000
5	Q1	Balcão do Peixe 5	57,21 m ²	Exploração de atividade comercial varejista de peixaria	Peixaria Duporto Ltda.	03.231.061/0001-58	Decreto nº 13.308/2001
6	Q1	Banca A	Banca: 22,35 m ² Mezanino: 18,47 m ²	Exploração de atividade comercial varejista: "artigos religiosos".	Leonel de Paoli & Cia Ltda.	02.983.054/0001-40	Decreto nº 13.048/2000
7	Q1	Banca B Mezanino Banca B	Banca: 25,25 m ² Mezanino: 20,35 m ²	Exploração de atividade comercial varejista: "armazém"	Carel Comercial Alimentícia Record Ltda.	92.916.840/0001-17	Decreto nº 13.048/2000
8	Q1	Banca C Mezanino Banca C	Banca C: 25,25 m ² Mezanino: 7,15 m ²	Exploração de atividade comercial varejista: "armazém de erva mate e produtos afins".	Comercial de Salgados Carreteiro Ltda.	88.291.992/0001-02	Decreto nº 13.048/2000
9	Q1	Banca D Mezanino Banca D	Banca D: 25,25m ² Mezanino: 7,15 m ²	Exploração de atividade comercial varejista: "açougue"	Armazém Metropolitano Ltda.	87.910.030/0001-13	Decreto nº 13.048/2000, alterado pelo Decreto nº 13.688/2002
10	Q1	Banca E Mezanino Banca E	Banca: 25,25m ² Mezanino: 7,15m ²	Exploração de atividade comercial varejista: "armazém de erva mate e produtos afins".	Super Mate Ltda.	03.471.121/0001-00	Decreto nº 13.424/2001
11	Q1	Bancas FG Mezanino FG	Banca: 39,80m ² Mezanino: 18,20m ²	Exploração de atividade comercial varejista: "fiambreira e especialidades afins"	Açougue e Fiambreria Central Ltda.	92.710.573/0001-27	Decreto nº 13.048/2000
12	Q1	Bancas HI Mezanino Banca HI	Banca: 50,50m ² Mezanino: 20,79m ²	Exploração de atividade comercial varejista: "açougue"	Casa de Carnes Santo Ângelo Ltda	87.881.637/0001-12	Decreto nº 13.048/2000
13	Q1	Banca J Mezanino Banca J	Banca: 25,25 m ² Mezanino: 20,79 m ²	Exploração de atividade comercial varejista: "açougue"	Banca A Distribuidora de Carnes Ltda.	92.875.921/0001-16	Decreto nº 13.048/2000
14	Q1	Banca K Mezanino Banca K	Banca:: 22,35 m ² Mezanino: 18,47 m ²	Exploração de atividade comercial varejista: "armazém".	Banca 12 - Armazém de Produtos Naturais Ltda	92.916.360/0001-56	Decreto nº 13.048/2000
15	Q1	Box 1	9,61 m ²	Exploração da atividade comercial de "delicatesse".	Pão de Açúcar - Comércio de Alimentos Ltda. ME	04.687.280/0001-09	Decreto nº 17.085/2011
16	Q1	Lojas 001 e 003 Mezanino Lojas 001 e 003	Lojas: 58,05m ² Mezanino: 36,25m ²	Exploração de atividade comercial varejista: "armazém"	Comercial de Alimentos Madri Ltda.	88.011.689/0001-09	Decreto nº 13.945/2002
17	Q1	Loja 005 Mezanino Loja 005	Loja: 30,20m ² Mezanino: 18,40m ²	Exploração de atividade comercial varejista: "açougue"	Maciel & Carvalho Ltda.	04.427.218/0001-88	Decreto nº 13.308/2001, alterado pelo Decreto nº 17.321/2011
18	Q1	Lojas 007 e 009 Mezanino Lojas 007 e 009	Lojas: 60,40m ² Mezanino: 36,80m ²	Exploração de atividade comercial varejista: "bar/ restaurante/lancheria"	Loureiro & Filhos Ltda.	03.807.084/0001-68	Decreto nº 13.048/2000

ANEXO I - RELAÇÃO MERCADEIROS - MERCADO PÚBLICO CENTRAL DE PORTO ALEGRE

Nº ORDEM	QUADRANTE	LOJA/BANCA	ÁREA	FINALIDADE DA PERMISSÃO	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	DECRETOS AUTORIZATIVOS
19	Q1	Loja 011 Mezanino Loja 011	Loja: 30,20 m ² Mezanino: 18,40 m ²	Exploração de atividade comercial varejista: "armazém"	Comercial Martini Alimentos e Embalagens Ltda.	88.740.394/0001-65	Decreto nº 13.048/2000
20	Q1	Loja 017 Mezanino Loja 017	Loja: 27,85 m ² Mezanino: 17,85 m ²	Exploração de atividade comercial varejista: "lotérica"."	Lotérica Gaúcha Ltda.	90.465.626/0001-66	Decreto nº 13.048/2000, alterado pelo Decreto nº 15.468/2007
21	Q1	Loja 021 Mezanino Loja 021	Loja: 41,50 m ² Mezanino: 31,40 m ²	Exploração de atividade comercial varejista: "bar/restaurante/lancheria"	Bar, Lancheria e Restaurante Nossa Senhora de Lourdes Ltda	04.558.285/0001-31	Decreto nº 13.363/2001, alterado pelo Decreto nº 17.083/2011
22	Q1	Loja 025 Mezanino Loja 025	Loja: 27,85 m ² Mezanino: 17,85 m ²	Exploração de atividade comercial varejista: "açougue"	Ildo Pozzebom & Cia Ltda.	92.703.362/0001-67	Decreto nº 13.048/2000
23	Q1	Lojas 26, 28 e 30	Lojas: 93,00m ²	produção e comercialização artesanal de sorvete, pizza, tortas; cursos e oficinas de culinária a grupos de mulheres em situação de vulnerabilidade econômica e social.	Associação das Mulheres Solidárias da Zona Norte	07.825.571/0001-04	Decreto nº 15.824/2008
24	Q1	Lojas 027 e 029 das Lojas 027 e 029	Mezanino Lojas: 60,40m ² Mezanino: 36,80m ²	Exploração de atividade comercial varejista: "pastelaria/restaurante/lancheria"	Pastelaria do Porto Ltda.	92.661.602/0001-08	Decreto nº 13.308/2000, alterado pelo Decreto nº 18.784/2014
25	Q1	Loja 031	Loja: 30,20 m ²	Exploração de atividade comercial varejista: bar/restaurante/lancheria"	Café Santos Ltda.	92.720.648/0001-50	Decreto nº 13.048/2000
26	Q1	Loja 033 Mezanino Loja 033	Loja: 30,20m ² Mezanino: 18,40m ²	Exploração de atividade comercial varejista: "bar/restaurante/lancheria"	José Fernandes Boucinha & Cia Ltda.	03.520.034/0001-03	Decreto nº 13.308/2001
27	Q1	Lojas 032 e 034 Área de Mesas MI-2	Lojas: 61,00 m ² Área de Mesas: 67,08 m ²	Exploração de atividade comercial varejista: "bar/restaurante/lancheria"	Ponto dos Grelhados Ltda	02.989227/0001-37	Decreto nº 13.308/2001 alterado pelo Decreto nº 15.468/2007
28	Q1	Lojas 035 e 037 Mezanino das Lojas 035 e 037	Lojas: 60,40m ² Mezanino: 36,80m ²	Exploração da atividade comercial varejista de bomboniere/comércio de bombons, doces, balas e afins."	Bomboniere Rio Douro Ltda.	89.012.892/0001-54	Decreto nº 13.048/2000, alterado pelo Decreto nº 17.347/2011
29	Q2	Bancas AB Mezanino Bancas AB	Bancas:47,40m ² Mezanino: 18,47m ²	Exploração de atividade comercial varejista: "açougue"	Super Mercado de Carnes Rodeio Ltda.	87.844.924/0001-52	Decreto nº 13.048/2000
30	Q2	Banca C Mezanino Banca C	Banca: 25,05m ² Mezanino: 24,50m ²	Exploração de atividade comercial varejista: "agropecuária (vedado comércio de animais)"."	Nilso Pessi & Cia Ltda.	92.797.141/0001-03	Decreto nº 13.048/2000
31	Q2	Banca E Mezanino Banca E	Banca: 20,45m ² Mezanino: 21,74m ²	Exploração de atividade de atividade comercial de "Armazém"	JA Comércio de Ervas Ltda.	03.895.334/0001-69	Decreto nº 12.889/2000
32	Q2	Banca F	11,40m ²	Exploração de atividade comercial varejista: "armazém de café e produtos afins".	Alus Comércio de Alimentos Ltda.	01.801.974/0001-37	Decreto nº 13.048/2000
33	Q2	Banca G	31,50m ²	Exploração de atividade comercial de armazém	Paulo Sauer (MACROBIOTICA SAUER)	04.001.304/0001-24	Decreto nº 12.919/2000
34	Q2	Banca H Mezanino Banca H	Banca: 22,35m ² Mezanino: 18,47m ²	Exploração de atividade comercial varejista: "artigos religiosos"	Flora Cauê Ltda.	87.987.186/0001-00	Decreto nº 13.308/2001
35	Q2	Bancas IJK Mezanino Bancas IJK	Bancas: 75,75m ² Mezanino: 62,37m ²	Exploração de atividade comercial varejista: "armazém"	Armazém Trinta e Oito Ltda.*	92.797.950/0001-07	Decreto nº 13.048/2000

ANEXO I - RELAÇÃO MERCADEIROS - MERCADO PÚBLICO CENTRAL DE PORTO ALEGRE

Nº ORDEM	QUADRANTE	LOJA/BANCA	ÁREA	FINALIDADE DA PERMISSÃO	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	DECRETOS AUTORIZATIVOS
36	Q2	Banca L	25,25 m ²	Exploração de atividade comercial varejista: "armazém"	Armazém do Confeiteiro Ltda.	87.414.538/0001-20	Decreto nº 13.048/2000
37	Q2	Bancas MNO Mezanino MNO	Bancas: 65,05m ² Mezanino: 53,25m ²	Exploração de atividade comercial varejista: "fiambreria e especialidades afins".	Endres, Almeida & Cia Ltda.	92.662.592/0001-25	Decreto nº 13.048/2000
38	Q2	Bancas PQ Mezanino PQ	Bancas : 50,50m ² Mezanino: 20,79m ²	Exploração de atividade comercial varejista: "açougue"	Açougue e Fiambreria San Remo Ltda.	87.883.609/0001-34	Decreto nº 13.048/2000
39	Q2	Banca R Mezanino Banca R	Banca: 25,25m ² Mezanino: 20,79m ²	Exploração de atividade comercial varejista: "armazém"	Comercial de Alimentos Banca Quarenta e Sete Ltda.	89.953.277/0001-42	Decreto nº 13.048/2000
40	Q2	Lojas 041 e 043 Mezanino Lojas 041 e 043	Lojas: 58,05m ² Mezanino: 36,25m ²	Exploração de atividade comercial varejista: "restaurante e comércio varejista de pescados, frutos do mar em geral, crustáceos, moluscos e armazém"	Mercado Temaki Restaurante EIRELI	87.983.052/0001-03	Decreto nº 13.048/2000, alterado pelo Decreto nº 17.475/2011
41	Q2	Lojas 042 e 044 Área de Mesas MII-I do Q2	Lojas: 61,00m ² Área de Mesas: 67,08m ²	Exploração de atividade comercial varejista: "bar/restaurante/lancheria"	Restaurante Mama Júlia Ltda	87.179.578/0001-35	Decreto nº 14.525/2004 alterado pelo Decreto nº 15.186/2006
42	Q2	Loja 045 Mezanino Loja 045	Loja: 30,20m ² Mezanino: 18,40m ²	Exploração de atividade comercial varejista: "bar/restaurante/lancheria"	Fiambreria Andrade Ltda.	92.781.152/0001-97	Decreto nº 13.308/2001
43	Q2	Loja 046 Área de Mesas MII-2	Loja: 31,00m ² Área de mesas: 35,28m ²	Exploração de atividade comercial varejista: "bar/restaurante/lancheria"	Bar Chopp 26 Ltda	88.485.008/0001-36	Decreto nº 13.363/2001 alterado pelo Decreto nº 15.468/2007
44	Q2	Loja 047	Loja: 30,20m ² Mezanino: 18,40m ²	Exploração de atividade comercial varejista: "bar/restaurante/lancheria"	Bar Lanches Neves Ltda. ME	92.694.520/0001-60	Decreto nº 13.048/2000
45	Q2	Lojas 048, 050, 052	Lojas: 92,00m ²	Exploração de atividade comercial varejista: "restaurante de comida natural"	Claudemiro Adam & Cia. Ltda	92.949.965/0001-43	Decreto nº 13.048/2000
46	Q2	Loja 049 Mezanino 049	Loja: 30,20m ² Mezanino: 18,40m ²	Exploração de atividade comercial varejista: "agropecuária".	De Paoli & Cia Ltda.	92.790.260/0001-26	Decreto nº 13.048/2000
47	Q2	Lojas 051, 053 e 055 Mezanino Lojas 051, 053 e 055 Banca D Áreas de mesas PII-3	Lojas: 88,25m ² Mezanino: 54,65 m ² Banca D: 25,05m ² Área de mesas: 5,00m ²	Exploração da atividade comercial varejista: `peixaria/restaurante` ."	Japesca Distribuidora de Pescados Ltda	90.948.944/0001-88	Decreto nº 13.308/2001 alterado pelo Decreto nº 16.625/2010
48	Q2	Loja 059 Mezanino 059	Loja: 33,00m ² Mezanino: 24,50m ²	Exploração de atividade comercial varejista: bar/restaurante/lancheria"	Metrô Lanches Ltda	04.073.978/0001-34	Decreto nº 13.048/2000 alterado pelo Decreto nº 15.250/2006
49	Q2	Lojas 062, 064 e 066	Lojas: 93,00m ²	Promoção, divulgação e marketing das potencialidades da cidade de Pelotas, incluindo a gastronomia da região, com ênfase nos doces artesanais.	Casa de Pelotas Comércio de Doces Ltda	09.327.201/000172	Decreto nº 15.802/2008 alterado pelo Decreto nº 16.056/2008
50	Q2	Lojas 068 e 070 Área de Mesas MII-3	Lojas: 61,00m ² Área de Mesas: 67,08m ²	Exploração de atividade comercial varejista: restaurante/armazém"	Armazém e Restaurante Sayuri Ltda	87.954.830/0001-36	Decreto nº 14.525/2004 alterado pelo Decreto nº 15.468/2007
51	Q2	Loja 069 Mezanino 069	Loja:30,20m ² Mezanino: 18,40m ²	Exploração de atividade comercial varejista: "agropecuária".	Salami & Cia Ltda.	04.197.135/0001-40	Decreto nº 13.308/2001
52	Q2	Loja 071 Mezanino da Loja 071	Loja:30,20m ² Mezanino: 18,40m ²	Exploração de atividade comercial varejista: "restaurante".	Café e Restaurante Progresso Ltda.	92.662.626/0001-81	TPU nº 63.665 Livro 109 fl.076

ANEXO I - RELAÇÃO MERCADEIROS - MERCADO PÚBLICO CENTRAL DE PORTO ALEGRE

Nº ORDEM	QUADRANTE	LOJA/BANCA	ÁREA	FINALIDADE DA PERMISSÃO	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	DECRETOS AUTORIZATIVOS
53	Q2	Loja 073	Loja: 30,20m ²	Exploração da atividade comercial de "restaurante".	Café e Restaurante Progresso Ltda	92.662.626/0001-81	Decreto nº 16.856/2010
54	Q2	Loja 075 Interna Mezanino Loja interna 075	Loja:11,71m ² Mezanino: 6,16m ²	Exploração de atividade comercial varejista: "aquários e produtos afins".	Stanivet Pro Aquarios Ltda.	03.813.230/0001-68	Decreto nº 13.308/2001
55	Q2	Loja 075 Externa Mezanino Loja 075 Externo	Loja 075 Externo: 17,57m ² Mezanino: 11,56m ²	Exploração de atividade comercial varejista: "agropecuária".	Comércio de Aves Giovanaz Ltda.	03.105.396/0001-20	Decreto nº 13.048/2000
56	Q2	Lojas 077 e 079 Mezanino 077 e 079	Lojas: 58,05m ² Mezanino: 36,25m ²	Exploração da atividade comercial varejista: "comércio de gêneros alimentícios e produtos naturais em geral".	Banca 12 - Armazém de Produtos Naturais Ltda.	92.916.360/0001-56	Decreto nº 13.048/2000 alterado pelo Decreto nº 17.650/2012
57	Q3	Banca A Mezanino Banca A	Banca: 22,35m ² Mezanino: 18,47m ²	Exploração de atividade comercial varejista: "artigos religiosos".	Kolesar - Comercial de Sementes Ltda.	90.183.757/0001-50	Decreto nº 13.048/2000
58	Q3	Bancas BC Mezanino Bancas BC	Bancas: 50,50m ² Mezanino: 23,78m ²	Exploração de atividade comercial varejista: "armazém".	M.T.M. Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.	90.760.703/0001-00	Decreto nº 13.048/2000
59	Q3	Banca DE Mezanino Bancas DE	Bancas: 39,80m ² Mezanino: 15,95m ²	Exploração de atividade comercial varejista: "fiambreira e especialidades afins".	Fiambres Banca do Holandês Ltda.	92.660.497/0001-92	Decreto nº 13.048/2000
60	Q3	Banca F Mezanino Banca F	Banca F: 25,25m ² Mezanino: 13,36m ²	Exploração de atividade comercial varejista: "armazém de erva mate e produtos afins".	Groff & Cia Ltda.	92.790.278/0001-28	Decreto nº 13.048/2000
61	Q3	Bancas GHI Mezanino das Bancas GHI Área de Mesas PIII-4	Bancas: 101,75m ² Mezanino: 50,00m ² Área de mesas: 56,97m ²	Área Exploração de atividade comercial varejista: "sorveteria e fruteira (liberado para bebidas quentes e lanches rápidos sem cocção)"	Banca 40 - Sorveteria, Frutas e Lanches EIRELI	92.760.396/0001-93	Decreto nº 13.363/2001
62	Q3 ****	Box 1	13m ²	Produtos naturais à granel	Júlio César Francia Ferreira e Cia. Ltda.	05.148.365/0001-81	Portaria SMIC Nº 102/1981
63	Q3	Loja 080	31m ²	Exploração de atividade comercial varejista: "restaurante"	Ponto dos Grelhados Ltda	02.989.227/0001-37	Decreto nº 13.308/2001, alterado pelo Decreto nº 15.468/2007
64	Q3	Lojas 72, 74, 76, 78 Área de Mesa MII-4	Lojas: 130,00m ² Área de mesas: 67,08m ²	Exploração de atividade comercial varejista: "bar/restaurante/lancheria".	Restaurante e Lancheria Trensurb Ltda	89.616.429/0001-11	Decreto nº 13.048/2000 alterado pelo Decreto nº 15.468/2007
65	Q3	Loja 081 Mezanino Loja 081	Loja: 27,85m ² Mezanino: 17,85m ²	Exploração de atividade comercial varejista: "bomboniere"	Bomboniere São Francisco Ltda.	92.827.096/0001-84	Decreto nº 13.048/2000 alterado pelo Decreto nº 14.131/2003
66	Q3	Loja 083 Mezanino Loja 083 Área de mesas PIII-1	Loja: 30,20m ² Mezanino: 18,40m ² Área de mesas: 29,47m ²	Exploração de atividade comercial varejista: "bar/restaurante/lancheria".	Bar Café Nova Vida Ltda.	92.917.459/0001-72	Decreto nº 13.308/2001 alterado pelo Decreto 13.363/2001
67	Q3	Lojas 084 e 086	Lojas: 61m ²	Promover o atendimento dos usuários do Mercado Público Central em demandas relacionadas às atividades e serviços nele desenvolvidos e para orientar atividades de conservação e manutenção do prédio do Mercado, sob a orientação da SMDT	Associação do Comércio do Mercado Público Central de Porto Alegre (ASCOMEPC)	93.014454/0001-00	Decreto 18.969/2015
68	Q3	Lojas 088 e 090	Lojas: 61m ²	Com.artesanato, materiais gauchescos, souvenirs confeccionados exclusivamente por seus associados, relacionados à cultura do esta, com foco no turismo.	Associação de Artesãos Porto Alegre Solidária- ASPOSOL	07.113.281/0001-38	Decreto nº 17.088/2011
69	Q3	Lojas 085, 087, 089 Mezanino Loja 71 Área de mesa PIII-2	Lojas: 90,60m ² Mezanino: 36,80m ² Área de Mesa PIII-2 : 40,44m ²	Exploração de atividade comercial varejista: "bar/restaurante/lancheria".	Bar Gambrinus Ltda.	92.680.420/0001-84	Decreto nº 13.048/2000

ANEXO I - RELAÇÃO MERCADEIROS - MERCADO PÚBLICO CENTRAL DE PORTO ALEGRE

Nº ORDEM	QUADRANTE	LOJA/BANCA	ÁREA	FINALIDADE DA PERMISSÃO	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	DECRETOS AUTORIZATIVOS	
70	Q3	Lojas 091 e 093 Mezanino da Loja 091 Áreas de Mesas PIII-4	Loja3: 60,40m ² Mezanino091: 7,20m ² Área de Mesas: 16,90m ²	Exploração de atividade comercial varejista: "bar/ restaurante/ lancheria".	Naval Restaurante Bar Chopp Ltda ME	92.701.127/0001-56	Decreto nº 13.048/2000	
71	Q3	Lojas 094, 096, 098 e 100 Lojas 105, 107, 109 e 111 Mezanino Lojas 105, 107, 109 e 111 Área de Mesa PIII-3	Lojas 094, 096, 098, e 100: 123,00 m ² ; Lojas 105, 107, 109, e 111: 120,80 m ² Mezanino: 73,76 m ² Área de Mesa PIII-3: 34,32 m ²	Exploração da atividade comercial varejista: "Padaria, Confeitaria e Lancheria".	Panifico e Confeitaria Brasília Ltda.	92.755.248/0001-80	Decreto nº 13.048/2000 alterado pelo Decreto nº 18.789/2014	
72	Q3	Loja 095 da Loja 095	Mezanino Loja: 27,85m ² Mezanino: 17,85m ²	Exploração de atividade comercial varejista: "Loja de bebidas, cestas para presentes e acessórios".	L. N. - Cachaças Ltda.- ME	92.478.726/0001-52	Decreto nº 14.723/2004 alterado pelo Decreto nº 15.216/2006	
73	Q3	Lojas 102 e 104	40,40m ²	Exploração da atividade comercial varejista: "comércio de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios, e cursos de culinária".	Mercado de Idéias Comércio de Alimentos Ltda.	03.912.670/0001-72	Decreto nº 12.998/2000 alterado pelo Decreto nº 19.071/2015	
74	Q3	Loja 103 Loja 103	Mezanino Loja: 27,85m ² Mezanino: 17,85m ²	Exploração de atividade comercial varejista: "bar/ restaurante/ lancheria".	Café e Restaurante Progresso Ltda	92.662.626/0001-81	Decreto nº 13.308/2001 alterado pelo Decreto nº 18.792/2014	
75	Q3	Caixa Eletrônico BPIII - 1 (térreo) Caixa Eletrônico BMIII - 1 (2º pav)	Caixa eletrônico térreo: 5,25m ² Caixa eletrônico 2º pav: 5,25m ² .	Exploração de atividade: "serviço bancário".	Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.	92.702.067/0001-96	Decreto nº 13.548/2001 (Aditivo TPUO 51203, Lv.787D, fls.163)	
76	Q3	Loja 113 Loja 113	Mezanino Loja: 30,20m ² Mezanino: 18,40m ²	exploração de atividade comercial varejista: "bar/ restaurante/ lancheria".	Restaurante Castelo Ltda.	90.757.378/0001-27	Decreto nº 13.308/2001	
77	Q3	Loja 115 Loja 115	Mezanino Deck Ell14	Loja: 30,20m ² Mezanino: 18,40m ² Área de decks: 19,12m ²	Exploração de atividade comercial varejista: "bar/ restaurante/ lancheria".	Restaurante Pires Ltda.	04.005.511/0001-57	Decreto nº 13.048/2000 alterado pelo Decreto 18.790/2014
78	Q3	Lojas 117, 119		Lotérica e cafeteria	Lotérica Sulista Ltda.	87.182.309/0001-28	Decreto nº 13.363/2001 alterado pelo Decreto nº 14.679/2004	
79	Q3 e Q4	Banca A Q4 Depósito 3 Q3		Banca : 26,90m ² Depósito: 7,63m ²	Exploração de atividade comercial varejista: "fruteira".	Irmãos Rossatto Ltda.	92.858.596/0001-83	Decreto nº 13.308/2001
80	Q3 e Q4	Banca B Q4 5, no Q3	Depósito	Banca: 26,90m ² Depósito: 4,94m ²	Exploração de atividade comercial varejista: "fruteira".	L . A . Tomasi & Cia Ltda.	92.790.039/0001-78	Decreto nº 13.048/2000
81	Q1 e Q4	Banca C Q4 Depósito 6 no Q1		Banca C: 29,70m ² Depósito 6: 18,33m ²	Exploração de atividade comercial varejista: "armazém".	Grasiela Marques Winter (Banca 17)	92.797.158/0001-52	Decreto nº 13.048/2000 alterado pelo Decreto nº 19.024/2015
82	Q3 e Q4	Banca D Q4 Depósito 1 no Q3		Banca: 29,70m ² Depósito 1: 9,91m ²	Exploração de atividade comercial varejista: "armazém de erva mate e produtos afins".	Groff & Sopelsa Ltda.	92.756.469/0001-73	Decreto nº 13.048/2000
83	Q3 e Q4	Banca E Q4 2 no Q3	Depósito	Banca: 29,70m ² Depósito: 9,91m ²	Exploração de atividade comercial varejista: "armazém".	Delcio Marcadella & Cia Ltda.	89.534.937/0001-50	Decreto nº 13.048/2000
84	Q3 e Q4	Banca G Q4 Depósito 4 no Q3		Banca: 28,86m ² Depósito: 4,94m ²	Exploração de atividade comercial varejista: "armazém de erva mate e produtos afins".	Pozzebon & Cia Ltda.	92.700.046/0001-31	Decreto nº 13.048/2000
85	Q4	Box 1		9,92 m ²	Exploração de atividade comercial varejista: "hortigranjeiros (vedado comércio de frutas)"	Fortes, Lemos & Cia Ltda.	04.367.196/0001-08	Decreto nº 13.308/2001
86	Q4	Box 2		9,92 m ²	Exploração de atividade comercial varejista: "hortigranjeiros (vedado comércio de frutas)"	Jorge Eli Surtica & Cia Ltda	04.376.973/0001-80	Decreto nº 13.308/2001

ANEXO I - RELAÇÃO MERCADEIROS - MERCADO PÚBLICO CENTRAL DE PORTO ALEGRE

Nº ORDEM	QUADRANTE	LOJA/BANCA	ÁREA	FINALIDADE DA PERMISSÃO	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	DECRETOS AUTORIZATIVOS	
87	Q4	Box 3	9,92 m ²	Exploração de atividade comercial varejista: "hortigranjeiros (vedado comércio de frutas)"	Box Bagé Comércio de Hortigranjeiros Ltda.	04.287.068/0001-54	Decreto nº 13.308/2001	
88	Q4	Box 4	9,92 m ²	Exploração de atividade comercial varejista: "hortigranjeiros (vedado comércio de frutas)"	João Carlos Batista da Silva & Cia Ltda.	04.382.963/0001-58	Decreto nº 13.308/2001	
89	Q4	Box 5	9,92 m ²	Exploração de atividade comercial varejista: "hortigranjeiros (vedado comércio de frutas)"	Mauro Luis Wendt & Cia Ltda.	04.376.958/0001-32	Decreto nº 13.308/2001	
90	Q4	Box 6	9,92 m ²	Exploração de atividade comercial varejista: "hortigranjeiros (vedado comércio de frutas)"	Claudio Pereira dos Santos & Cia Ltda.-ME	04.368.285/0001-79	Decreto nº 13.308/2001	
91	Q4	Box 7	9,92 m ²	Exploração de atividade comercial varejista: "hortigranjeiros (vedado comércio de frutas)"	J C Comércio Hortifrutri Ltda	04.368.287/0001-68	Decreto nº 13.308/2001	
92	Q4	Box 8	9,92 m ²	Exploração de atividade comercial varejista: "hortigranjeiros (vedado comércio de frutas)"	Eli Pereira dos Santos & Cia Ltda.	04.369.360/0001-16	Decreto nº 13.308/2001	
93	Q4	Loja T4B	7,40m ²	Exploração de atividade: "serviço de barbearia".	Barbearia Central Mercado Publico Ltda.	03.281.378/0001-07	Decreto nº 13.048/2000	
94	Q4	Lojas 121 e 123 Lojas 121 e 123	Mezanino	Lojas: 58,05m ² Mezanino: 36,25m ² Decks EIV-1 com 35,70m ²	Exploração de atividade comercial varejista de "bar/ restaurante/ lancheria".	Bar e Café Pan-Americanoo Ltda.	92.661.826/0001-10	Decreto nº 13.048/2000 alterado pelo Decreto nº 18.960/2015
95	Q4	Lojas 122, 124, 126 e 128 Lojas 131, 133, 135 e 137 Mezanino Lojas 131, 133, 135 e 137 Decks EIV-4	Lojas	Lojas 131, 133, 135 e 137: 118,45m ² Mezanino: 73,05m ² Lojas 122, 124, 126 e 128: 123,00m ² Deck EIV-4 25,55m ²	Exploração da atividade comercial varejista: "Padaria, Confeitaria e Lancheria".	Panificação, Confeitaria e Lancheria Copacabana Ltda.	92.781.533/0001-76	Decreto nº 13.048/2000 alterado pelo Decreto nº 18.791/2014
96	Q4	Loja 125 Loja 125	Mezanino	Loja: 30,20 m ² Mezanino: 18,40 m ²	Exploração de atividade comercial varejista de "bar/ restaurante/ lancheria".	Lancheria Metrô Ltda.	90.208.786/0001-20	Decreto nº 13.308/2001
97	Q4	Lojas 127 e 129 Lojas 127 e 129	Mezanino Decks EIV-3	Lojas: 60,40m ² Mezanino: 36,80m ² Decks EIV-3: 35,70m ² .	Exploração de atividade comercial varejista de "bar/ restaurante/ lancheria".	Havana Lanches Ltda.	92.748.045/0001-67	Decreto nº 13.308/2001, alterado pelo Decreto nº 18.795/2014
98	Q4	Loja 141 Mezanino Loja 141 Loja T4A		Loja: 41,50m ² Mezanino: 31,40m ² T4A: 41,65m ²	Exploração de atividade comercial varejista: "armazém, confeitaria e sorveteria"	Confeitaria e Sorveteria Martini Ltda.	90.041.724/0001-76	Decreto nº 13.424/2001
99	Q4	Lojas 142, 157 e 159 Mezanino Lojas 142, 157 e 159		Lojas: 88,05m ² Mezanino: 36,25 m ²	Exploração da atividade comercial varejista de açougue	Casa de Carnes Sol & Mar Ltda.	92.770.262/0001-53	Decreto nº 13.308/2001 alterado pelo Decreto nº 19.459/2016
100	Q4	Lojas 145 e 147 Mezanino Lojas 145 e 145		Lojas: 58,05m ² Mezanino: 36,25m ²	Exploração de atividade comercial varejista: "bar/ restaurante/ lancheria"	Lancheria Luz Ltda.	92.673.904/0001-04	Decreto nº 13.308/2001
101	Q4	Lojas 149 e 151 Mezanino Lojas 149 e 151		Lojas: 60,40m ² Mezanino: 36,80m ²	Exploração de atividade comercial varejista: "bar/ restaurante/ lancheria"	Bar e Restaurante Gaúcho Ltda.	88.354.063/0001-97	Decreto nº 13.363/2001
102	Q4	Loja 153 Mezanino Loja 153		Loja 153: 30,20 m ² Mezanino: 18,40 m ²	Exploração de atividade comercial varejista: "armazém e fruteira".	Fruteira Gueno Ltda.	90.008.111/0001-37	Decreto nº 13.048/2000
103	Q4	Loja 155 Mezanino Loja 155		Loja: 30,20 m ² Mezanino: 18,40 m ²	Exploração de atividade comercial varejista: "armazém e fruteira".	Armazem e Fruteira Camel Ltda.	90.317.611/0001-50	Decreto nº 13.308/2001

ANEXO I - RELAÇÃO MERCADEIROS - MERCADO PÚBLICO CENTRAL DE PORTO ALEGRE

Nº ORDEM	QUADRANTE	LOJA/BANCA	ÁREA	FINALIDADE DA PERMISSÃO	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	DECRETOS AUTORIZATIVOS
104	Q1 e Q4	Banca F Q4 Depósito 7 Q1	Banca: 29,70 m ² Depósito: 11,67 m ²	Exploração de atividade comercial varejista: "artigos religiosos".	Comércio de Artigos Religiosos Rainha do Mar Ltda.	88.115.464/0001-94	Decreto nº 13.308/2001

ANEXO II - RELAÇÃO MERCADEIROS - 2º PAVIMENTO

Nº ORDEM	ESPAÇO PREVISTO ORIGINARIAMENTE	FINALIDADE DA PERMISSÃO	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	DECRETOS AUTORIZATIVOS
1	Lojas 068 e 070 do Quadrante 2, com 61,00 m ² e Área de Mesas MII-3, com 67,08 m ² do 2º pavimento	Exploração de atividade comercial de restaurante e armazém	Armazém e Restaurante Sayuri Ltda.	87.954.830/0001-36	Decreto 14.525/2004 alterado pelo Decreto 15.468/2007
2	Lojas 042 e 044 do Quadrante 2, com 61 m ² , e área de mesas MII-I do Quadrante 2, com 67,08 m ²	Exploração da atividade comercial de bar/restaurante/lancheria.	Restaurante Mama Júlia Ltda.	87.179.578/0001-35	Decreto 14.525/2004 alterado pelo Decreto 15.186/2006
3	Lojas nº 48, 50 e 52 , com área de 92 m ²	Exploração da atividade comercial de "restaurante de comida natural"	Claudemiro Adam & Cia, Ltda.	92.949.965/0001-43	Decreto 12.991/2000
4	Loja 046 do Quadrante 2, com 31,00 m ² e Área de Mesas MII-2, com 35,28 m ² do 2º pavimento	Exploração da atividade comercial de bar/restaurante/lancheria	Bar Chopp 26 Ltda.	88.485.008/0001-36	Decreto nº 13.363/2001, alterado pelo Decreto 15.468/2007
5	Lojas 032 e 034 do Quadrante 1, com 61,00 m ² e Área de Mesas MI-2, com 67,08 m ² do 2º pavimento	Exploração da atividade comercial de bar/restaurante/lancheria	Ponto dos Grelhados Ltda.	02.989.227/0001-37	Decreto 13.308/2001, alterado pelo Decreto 15.468/2007
6	Loja 60 no 2º pavimento	Desenvolver atividades no ramo da alimentação, com produção e comercialização de sorvete artesanal em suas diversas apresentações, pizza artesanal e tortas, além da realização de cursos e oficinas de culinária a grupos de mulheres em situação de vulnerabilidade econômica e social.	Associação das Mulheres Solidárias da Zona Norte	07.825.571/0001-04	Decreto nº 15.824/2008
7	Lojas 62, 64 e 66 no 2º pavimento	Promoção, divulgação e `marketing` das potencialidades da Cidade de Pelotas, incluindo a gastronomia da região, com ênfase nos doces artesanais".	Prefeitura Municipal de Pelotas, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social e ao Centro de Desenvolvimento Econômico e Social, e a empresa operadora denominada `Casa de Pelotas Comércio de Doces Ltda`,	09.327.201/0001-72	Decreto 15.802/2008, alterado pelo Decreto 16.056/2008
8	Lojas 88 e 90 61,00m ² no 2º pavimento	Atividades voltadas ao comércio de artesanato, materiais gauchescos e "souvenirs", confeccionados exclusivamente por seus associados, relacionados à cultura do Estado, focando o turista.	Associação de Artesãos Porto Alegre Solidária (ASPOSOL)	07.113.281/0001-38	Decreto 17.088/2011
9	Lojas 072, 074, 076 e 078 do Quadrante 3, com 130,00 m ² e Área de Mesas MII-4, com 67,08 m ² do 2º pavimento	Exploração de atividade comercial varejista: "bar/restaurante/lancheria".	Restaurante e Lancheria Trensurb Ltda.	89.616.429/0001-11	Decreto nº 13.048/2000, alterado pelo Decreto 15.468/2007



ANEXO III

Relação de Documentos e Certidões

1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado perante a Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores
2. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício
3. Cópia do RG e CPF do representante legal
4. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)
https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp
5. Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de tributos e contribuições administradas pela Receita Federal e quanto à Dívida Ativa da União e Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social
<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>
6. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei
<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>
7. Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de tributos municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda de Porto Alegre
https://siat.procempa.com.br/siat/ArrSolicitarCertidaoGeralDebTributarios_Internet.do
8. Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de tributos estaduais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul
<https://www.sefaz.rs.gov.br/sat/CertidaoSitFiscalSolic.aspx>
9. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho
<https://www.tst.jus.br/certidao1>
10. Alvará de Localização e Funcionamento ou Autodeclaração de Dispensa de Alvará, tratando-se de atividade econômica de baixo risco, na forma estabelecida pelo Decreto Municipal nº 21.007, de 26 de abril de 2021, expedido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo
<https://prefeitura.poa.br/carta-de-servicos/sala-do-empreendedor>
<https://prefeitura.poa.br/carta-de-servicos/emissao-da-autodeclaracao-de-dispensa-de-alvara>

11. Alvará de Saúde ou Certidão de Isenção de Alvará de Saúde, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde de Porto Alegre
<https://prefeitura.poa.br/carta-de-servicos/alvara-de-saude-certidores-e-documentos-estabelecimentos-de-servicos-de>
12. Comprovante de inexistência de sanções vigentes de impedimento ou declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, de qualquer esfera de governo, mediante consulta no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, via Portal da Transparência do Governo Federal no endereço eletrônico:
<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>
13. Certidão negativa de registros de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/92, mediante consulta ao “Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade”, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php
14. Comprovante de não estar em cumprimento de pena de suspensão temporária ou impedimento de contratar com órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta Município de Porto Alegre, mediante consulta ao órgão central de licitações do município, a ser realizada pela SMAP;
15. Declaração, sob as penas da lei, de não ter como dirigente(s) ou sócio(s), ocupante(s) de cargo ou emprego na administração direta ou indireta do município de Porto Alegre, resguardados outros impedimentos previstos na legislação e regulamentos aplicáveis, devendo apresentar declaração de atendimento a tal requisito
16. Declaração de inexistência de débitos fornecida pela Associação do Comércio do Mercado Público Central de Porto Alegre - ASCOMEPC, referente às contribuições para elaboração, aprovação e execução dos projetos necessários para obtenção do Alvará de Prevenção e Proteção contra Incêndio (APCI) do Mercado Público Central de Porto Alegre, conforme Acordo Judicial celebrado no âmbito do Processo Judicial nº 1.16.0158968-0.